

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO INTERNACIONAL SOCIAL ÂNCORA

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **Instituto Internacional Social Âncora**, doravante denominado de **Instituto Social Âncora**, constituído em 24 de maio de 2023, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na Rua Bom Princípio, nº430, Bairro Canudos, Cidade Novo Hamburgo-RS, podendo exercer atividades em todo âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO

Art. 2º - O **Instituto Social Âncora**, tem por finalidade:

- 2.1. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a valorização da vida, a democracia, a construção de novos direitos, promoção da saúde, prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, apoio assistencial à imigrantes e outros vulneráveis pautados nos princípios constitucionais.
- 2.2. Promover atividades culturais, em instituições privadas e públicas educacionais, religiosas, penais, de acolhimento coletivo, empresariais, que se enquadrem nas necessidades elencadas nas legislações de incentivos à cultura.
- 2.3. Promover atividades artístico-culturais inclusivas de pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivando o desenvolvimento na formação cidadã.
- 2.4. Promover a reinserção ao mercado de trabalho, desenvolvendo valores de cidadania e programas profissionalizantes de inclusão social;
- 2.5. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas, sócio-produtivos, sistemas alternativos de produção, comércio, incentivo ao emprego e geração de renda;
- 2.6. Assegurar espaços de referência em âmbito comunitário e social com foco no desenvolvimento de relações de fraternidade, solidariedade e respeito mútuo;
- 2.7. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, exposições, congressos e cursos;
- 2.8. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 2.9. Desenvolver programas especiais de integração das instituições do terceiro setor;
- 2.10. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionadas às atividades mencionadas neste artigo;
- 2.11. Implantar e desenvolver projetos culturais, de saúde, educacional e agrícola que visem desenvolvimento da agricultura familiar, produção e aprendizado para fixação da comunidade rural;
- 2.12. Promover a segurança alimentar e nutricional.
- 2.13. Educação, prevenção, recuperação e reintegração à família e a comunidade, e ressocialização de pessoas envolvidas com uso e abuso do álcool e outras drogas;
- 2.14. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção vídeo-gráfica, fotográfica,

cinematográfica e discográfica, a edição de material e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, como também a divulgação, difusão e distribuição.

2.15. Fazer parceria para implantação do programa Telecentros Comunitários.

Art. 3º - Para atender os seus objetivos, o poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS DO INSTITUTO

Art. 4º - Prestar serviços à comunidade nas áreas de cultura educação e ciência sobre as questões da paz no município, no estado, no país e no mundo:

4.1 - contribuir com o desenvolvimento do ser humano ;

4.2 - contribuir com o desenvolvimento da ciência;

4.3 - disseminar os ideais de paz e não violência;

4.4 - promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;

4.5 - buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social;

4.6 - respeitar as liberdades democráticos e contribuir para o estabelecimento dos ideais democráticos em todo o planeta;

4.7 - manter sua independência como instituição;

4.8 - manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura;

4.9 - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade.

Art.5º - O Instituto Social Âncora é constituído por número ilimitado de associados com seguintes categorias:

5.1 – associado fundador;

5.2 – associado efetivo;

5.3 – associado contribuinte;

5.4 – associado institucional;

5.5 – associado voluntário;

5.6 – associado benemerito;

5.7 – associado patrocinador;

5.8 – associado profissional.

103

Art.6º - É associado fundador pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a associar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Art.7º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Social Âncora**, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art.8º - É associado contribuinte, pessoas física, que venha solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento específico.

Art.9º - É associado institucional, todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjuntos, estando isento do pagamento de anuidades.

Art.10º - É associado voluntário, pessoas físicas que venha a compor os serviços voluntários pelo **Instituto Social Âncora**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Art.11º – É associado benemérito, pessoas física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao **Instituto Social Âncora**, quer seja por atividade voluntária, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidade, pelo prazo de mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único:

O associado benemérito poderá receber uma certificação e/ou selo do **Instituto Social Âncora** como forma de reconhecimento pelo apoio ao objeto deste estatuto.

Art.12º – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto Social Âncora**, de forma constante ou periódica, que venham a pagar anuidades.

Art.13º – É associado profissional, pessoa física profissional que venha a compor as atividades do **Instituto Social Âncora**, estando isento do pagamento de anuidades.

Art.14º – Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado do **Instituto Social Âncora**.

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 15º. Os Associados terão os seguintes direitos:

- a) Ouvir, participar, discutir e votar em quaisquer Assembleias Gerais do Instituto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com o pagamento da Taxa de Ingresso e das contribuições;
- b) Indicar e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto;
- c) Indicar ou propor a admissão de novos Associados à Diretoria Executiva;
- d) Participar, em colaboração ou coordenação com o Instituto, de ações que visem a implementar o objeto previsto neste Estatuto;

e) Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação com o objetivo de fomentar as funções do Instituto;

f) Participar dos eventos promovidos pelo Instituto.

Art. 16º. São deveres dos Associados:

a) Cumprir disposições do Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Integridade, e demais regras internas em vigor e acatar as deliberações dos órgãos competentes;

b) Cumprir com as normas de autorregulação aprovadas pelo Instituto;

c) Cooperar para o desenvolvimento e propagação da missão e objeto social do Instituto;

d) Pagar pontualmente a Taxa de Ingresso e as contribuições associativas, bem como cumprir com as demais obrigações devidas ao Instituto;

e) Contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto, pela conservação de seu patrimônio social e zelar por seu bom nome;

f) Colaborar na prestação de informações técnicas, estatísticas e de dados, isolados ou agregados, com a finalidade de produzir estudos e levantamentos do setor, sendo vedada qualquer troca de informações que importe em violação das normas de sigilo fiscal e tributário, segredo industrial e propriedade intelectual, defesa da concorrência, dentre outras aplicáveis;

g) Informar o Instituto sobre alterações em seus dados cadastrais e de controle societário direto ou indireto; e

h) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados.

Art. 17º. Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, desligar-se do quadro de associados:

a) unilateralmente, mediante notificação escrita à Diretoria Executiva de sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, com antecedência de 30 (trinta) dias; ou

b) por retirada compulsória por “Justa Causa” após decisão, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Associado que se retirar ou for excluído do Instituto, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso da Taxa de Ingresso, das contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os Associados. A título de esclarecimento, a Taxa de Ingresso é condição para ingresso do Associado ao Instituto, de modo que eventual retirada ou exclusão do Associado, a qualquer título, ensejará automaticamente o vencimento antecipado de eventuais parcelas vincendas da Taxa de Ingresso, se houver, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Associado retirante ou excluído.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.18º – O Instituto Social Âncora é composto dos seguintes membros:

18.1 – Diretor-Presidente

18.2 – Diretor Vice-Presidente;

18.3 – Secretário;

18.4 – Tesoureiro.

105

Parágrafo único: As competências dos membros que compõem a administração e organização do **Instituto Social Âncora** serão determinadas no Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art.19º - O presente estatuto somente poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos colaboradores com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º - Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 21º. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I- representar a Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto.

Art. 22º. São atribuições do Secretário:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do Instituto;
- III- secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 23º. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
 - II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
 - III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
 - VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
 - VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
 - IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
 - X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
 - XI- assinar em conjunto com o Presidente documentos de pagamentos emitidos pela Associação.
- JP*
MT
AS

Art.24º – Os membros da Diretoria respondem extrajudicial e judicial e de forma subsidiária quando do exercício das atribuições desempenhadas.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

10/06

Art.25º – A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de maio de cada ano.

Art.26º – Compete à Assembleia geral ordinária:

26.1 – eleger membros da administração e organização do **Instituto Social Âncora**;

26.2 – aprovar planos de trabalhos;

26.3 – aprovar balanços e contas;

Paragrafo único:

A composição dos primeiros membros da administração do **Instituto Social Âncora** ocorreu por apresentação em reunião pública entre os associados fundadores com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Art.27º – As eleições para novos membros da administração do **Instituto Social Âncora**, ocorrerão por meio de votação realizada pelos associados fundadores e associados efetivos.

Paragrafo único:

Outros assuntos relacionados ao objeto deste estatuto poderão ser tratados em assembleia geral ordinária.

Art.28º – A assembleia geral extraordinária, poderá realizar reuniões quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Social Âncora**.

Art.29º - Compete à Assembleia geral extraordinária:

29.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

29.2 – dissolução da entidade;

29.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;

29.4 – exclusão dos associados;

29.5 – exclusão dos membros dos conselhos;

29.6 – demais assuntos de relevância.

Art. 30º – A convocação das assembleias gerais será fixada por edital no Quadro de aviso da sede do **Instituto Social Âncora** ou em redes sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 31º – Terão direito a voto em assembleia geral, os associados fundadores e associados efetivos, podendo estes participarem de composição de chapa para as eleições de membros da administração do **Instituto Social Âncora**.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art.32º – O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição, participando da mesma eleição dos membros da administração.

Parágrafo único: As competências dos membros que compõem o conselho fiscal do **Instituto Social Âncora** serão determinadas no Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

Art.33º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e demais providências cabíveis.

Novo Hamburgo, 09 de junho de 2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Jacques Joel Timm da Fonte
MARCOS JOEL TIMM DA FONTE
Diretor-Presidente

Juarez Cavalheiro Soares
JUAREZ CAVALHEIRO SOARES
Diretor Vice-Presidente

Ivete Costa
IVETE COSTA
1ªSecretária

Maria Cledir Timm da Fonte
MARIA CLEDIR TIMM DA FONTE
1ªTesoureira

IVonei Soares
IVONEI SOARES
2ªSecretária

Teresinha Alzenira Costa
TERESINHA ALZENIRA COSTA
2ªTesoureira

THAYLA FERREIRA
MELO CAMARGO

THAYLA FERREIRA MELO CAMARGO
Advogada - OAB-RR 427B

Assinado de forma digital por
THAYLA FERREIRA MELO CAMARGO

Dados: 2023.07.15 22:38:28 -03'00'



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s, 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



Certifico que o presente ESTATUTO SOCIAL, foi registrado nesta data na
pasta do INSTITUTO INTERNACIONAL SOCIAL ÂNCORA, inscrito neste
serviço no Livro A-29 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta
Serventia de Novo Hamburgo/RS, sob nº 2892, às folhas 148. O referido é
verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 07 de agosto de 2023.

Geovana Zarembski – Escrevente Autorizada

Geovana Zarembski
Geovana Zarembski
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s, 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



 A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420230001447683

Geovana Zarembski
Geovana Zarembski
Escrevente Autorizada